

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
22ª Sessão Ordinária de
03/07/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 052/2017-E

DATA DA ENTRADA: 28 de junho de 2017

AUTOR: Legislativo Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito
adicional suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00
(seis milhões, quatrocentos, trinta e cinco mil reais),
no orçamento vigente.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 10/07/2017 - 23ª Sessão

OBS.: Dois discussões,
votação nominal, e
maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 52/2017
De 28 de junho de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional suplementar.

Trata-se de correções e ajustes nas ações vinculadas do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de modo a permitir que os empenhos e pagamentos dessas despesas corram pela dotação correta.

Portanto, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar para o Departamento de Educação.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S ã o P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 52, de 28/6/2017



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

- (261) 04.10.3.1.90.04.12.361.0023.05.261000.....R\$ 850.000,00
Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb
- (265) 04.10.3.1.90.16.12.361.0023.05.261000.....R\$ 150.000,00
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Fundamental – Fundeb
- (266) 04.10.3.1.90.94.12.361.0023.05.261000.....R\$ 1.260.000,00
Indenização e Restituições Trabalhistas
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb
- (267) 04.10.3.1.91.13.12.361.0023.05.261000.....R\$ 110.000,00
Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb
- (268) 04.10.3.1.90.04.12.365.0023.05.261000.....R\$ 30.000,00
Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb

C4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- (270) 04.10.3.1.90.11.12.365.0023.05.261000.....R\$ 300.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb
- (276) 04.10.3.1.90.11.12.366.0023.05.261000.....R\$ 15.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. EJA/Fundeb
- (272) 04.10.3.1.90.16.12.365.0023.05.261000.....R\$ 65.000,00
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb
- (277) 04.10.3.1.90.16.12.366.0023.05.261000.....R\$ 30.000,00
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. EJA/Fundeb
- (274) 04.10.3.1.91.13.12.365.0023.05.261000.....R\$ 400.000,00
Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb
- (278) 04.10.3.1.91.13.12.366.0023.05.261000.....R\$ 35.000,00
Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. EJA/Fundeb
- (280) 04.10.3.1.90.11.12.361.0024.05.262000.....R\$ 2.500.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb
- (281) 04.10.3.1.90.13.12.361.0024.05.262000.....R\$ 170.000,00
Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb
- (282) 04.10.3.1.90.16.12.361.0024.05.262000.....R\$ 70.000,00
Outras despesas variáveis pessoal civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(283) 04.10.3.1.90.94.12.361.0024.05.262000.....R\$ 100.000,00

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb

(284) 04.10.3.1.91.13.12.361.0024.05.262000.....R\$ 350.000,00

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb

TOTAL:R\$ 6.435.000,00

Art. 2º – O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes da anulação nas seguintes dotações:

(263) 04.10.3.1.90.11.12.361.0023.05.261000..... R\$ 2.995.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM

PROFESSORES DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

(264) 04.10.3.1.90.13.12.361.0023.05.261000.....R\$ 250.000,00

Obrigações Tributárias e Contributivas

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM

PROFESSORES DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

(287) 04.10.3.3.90.39.12.361.0024.05.262000..... R\$ 2.000.000,00

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MANUTENÇÃO DO FUNDEB

(285) 04.10.3.3.90.30.12.361.0024.05.262000..... R\$ 1.190.000,00

Material de Consumo

MANUTENÇÃO DO FUNDEB

TOTAL:.....R\$ 6.435.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de
16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/6/17


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 126/2017

Parecer ao projeto de lei nº 052 de 28/06/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 052, de 28 de Junho de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), destinados a fazer correções de dotações nas ações vinculadas do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

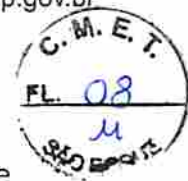
É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro do exercício anterior, bem como emenda parlamentar repassada ao município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 28 de Junho de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

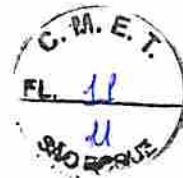
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 117 – 29/06/2017

Projeto de Lei nº 052-E, 28/06/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

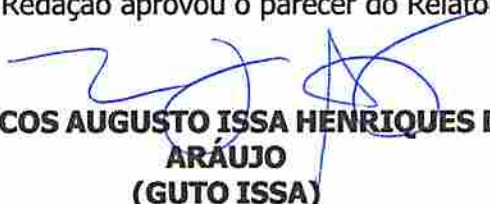
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

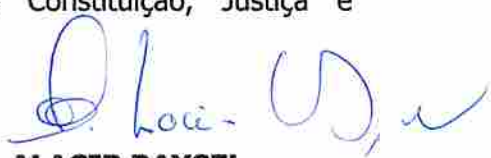
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 036 – 29/06/2017

Projeto de Lei Nº 52/2017-E, 28/06/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: **Flávio Andrade de Brito**

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres **FAVORÁVEIS**, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

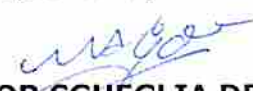
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

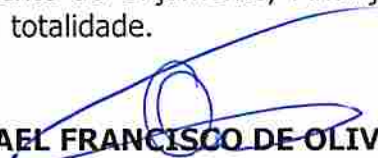
Sala das Comissões, 06 de julho de 2017.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 035 – 06/07/2017

Projeto de Lei nº 052 - E, de 28/06/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


**ISRAEL FRANCISCO DE
OLIVEIRA**
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 052-E, de 28/06/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		—	—

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 052-E, DE 28/06/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.682 de 10/07/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$6.435.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no

Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(261) 04.10.3.1.90.04.12.361.0023.05.261000 R\$850.000,00

Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb

(265) 04.10.3.1.90.16.12.361.0023.05.261000 R\$150.000,00

Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb

(266) 04.10.3.1.90.94.12.361.0023.05.261000 R\$1.260.000,00

Indenização e Restituições Trabalhistas

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb

Decreti em 10/07/17
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



(267) 04.10.3.1.91.13.12.361.0023.05.261000 R\$110.000,00

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb

(268) 04.10.3.1.90.04.12.365.0023.05.261000 R\$30.000,00

Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb

(270) 04.10.3.1.90.11.12.365.0023.05.261000 R\$300.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb

(276) 04.10.3.1.90.11.12.366.0023.05.261000 R\$15.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Professores do Mag. EJA/Fundeb

(272) 04.10.3.1.90.16.12.365.0023.05.261000 R\$65.000,00

Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb

(277) 04.10.3.1.90.16.12.366.0023.05.261000 R\$30.000,00

Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Professores do Mag. EJA/Fundeb

(274) 04.10.3.1.91.13.12.365.0023.05.261000 R\$400.000,00

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com

Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb

(278) 04.10.3.1.91.13.12.366.0023.05.261000 R\$35.000,00

Obrigações Patronais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. EJA/Fundeb

(280) 04.10.3.1.90.11.12.361.0024.05.262000 R\$2.500.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb

(281) 04.10.3.1.90.13.12.361.0024.05.262000 R\$170.000,00

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb

(282) 04.10.3.1.90.16.12.361.0024.05.262000 R\$70.000,00

Outras despesas variáveis pessoal civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb

(283) 04.10.3.1.90.94.12.361.0024.05.262000 R\$100.000,00

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb

(284) 04.10.3.1.91.13.12.361.0024.05.262000 R\$350.000,00

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb

TOTAL: R\$6.435.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes da anulação nas seguintes dotações:

(263) 04.10.3.1.90.11.12.361.0023.05.261000 R\$2.995.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM
PROFESSORES DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(264) 04.10.3.1.90.13.12.361.0023.05.261000 R\$250.000,00

Obrigações Tributárias e Contributivas

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM

PROFESSORES DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB



(287) 04.10.3.3.90.39.12.361.0024.05.262000 R\$2.000.000,00

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MANUTENÇÃO DO FUNDEB

(285) 04.10.3.3.90.30.12.361.0024.05.262000 R\$1.190.000,00

Material de Consumo

MANUTENÇÃO DO FUNDEB

TOTAL: R\$6.435.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária, de 10/07/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)

Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)

1º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Secretário

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.683

De 11 de julho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 052/17-E.

De 28 de junho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.682 de 10/07/2017.

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.435.000,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

- (261) 04.10.3.1.90.04.12.361.0023.05.261000.....R\$ 850.000,00
Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb
- (265) 04.10.3.1.90.16.12.361.0023.05.261000.....R\$ 150.000,00
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb
- (266) 04.10.3.1.90.94.12.361.0023.05.261000.....R\$ 1.260.000,00
Indenização e Restituições Trabalhistas
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb
- (267) 04.10.3.1.91.13.12.361.0023.05.261000.....R\$ 110.000,00
Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Fundamental - Fundeb
- (268) 04.10.3.1.90.04.12.365.0023.05.261000.....R\$ 30.000,00
Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(270) 04.10.3.1.90.11.12.365.0023.05.261000.....	R\$ 300.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com	
Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb	
(276) 04.10.3.1.90.11.12.366.0023.05.261000.....	R\$ 15.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com	
Professores do Mag. EJA/Fundeb	
(272) 04.10.3.1.90.16.12.365.0023.05.261000.....	R\$ 65.000,00
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com	
Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb	
(277) 04.10.3.1.90.16.12.366.0023.05.261000.....	R\$ 30.000,00
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com	
Professores do Mag. EJA/Fundeb	
(274) 04.10.3.1.91.13.12.365.0023.05.261000.....	R\$ 400.000,00
Obrigações Patronais	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com	
Professores do Mag. Ensino Infantil/Emeis/Fundeb	
(278) 04.10.3.1.91.13.12.366.0023.05.261000.....	R\$ 35.000,00
Obrigações Patronais	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com	
Professores do Mag. EJA/Fundeb	
(280) 04.10.3.1.90.11.12.361.0024.05.262000.....	R\$ 2.500.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com	
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb	
(281) 04.10.3.1.90.13.12.361.0024.05.262000.....	R\$ 170.000,00
Obrigações Patronais	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com	
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb	
(282) 04.10.3.1.90.16.12.361.0024.05.262000.....	R\$ 70.000,00
Outras despesas variáveis pessoal civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com	
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb	
(283) 04.10.3.1.90.94.12.361.0024.05.262000.....	R\$ 100.000,00
Obrigações Patronais	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com	
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb	
(284) 04.10.3.1.91.13.12.361.0024.05.262000.....	R\$ 350.000,00

14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O E T

Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Pessoal ADM – Ensino Básico - Fundeb



TOTAL:R\$ 6.435.000,00

Art. 2º – O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes da anulação nas seguintes dotações:

(263) 04.10.3.1.90.11.12.361.0023.05.261000..... R\$ 2.995.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM
PROFESSORES DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

(264) 04.10.3.1.90.13.12.361.0023.05.261000.....R\$ 250.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas
SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM
PROFESSORES DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

(287) 04.10.3.3.90.39.12.361.0024.05.262000..... R\$ 2.000.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MANUTENÇÃO DO FUNDEB

(285) 04.10.3.3.90.30.12.361.0024.05.262000..... R\$ 1.190.000,00
Material de Consumo
MANUTENÇÃO DO FUNDEB

TOTAL:.....R\$ 6.435.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de
16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 11 de julho de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 10/07/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Folha de S. Paulo

n.º 4747 fls. 17 dia 17/04/2017

Ato Normativo Lei 4683/2017


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente